



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024

Altera os parágrafos 1º e 2º e o caput do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as publicações oficiais do Poder Executivo e Legislativo.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Para que produzam os seus efeitos regulares, as leis e os atos administrativos devem ser publicados pelo Poder Executivo e Legislativo no veículo oficial de divulgação de cada Poder.

§ 1º – O veículo oficial de divulgação do Poder Executivo será regulamentado por Lei, e no Legislativo por Resolução, permitida a utilização do instrumento de divulgação oficial de um Poder pelo outro, no caso de impedimento técnico ou ausência de regulamentação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

.....”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 26 de março de 2024.

MESA DIRETORA

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 1414/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Com o advento da tecnologia da informação e a multiplicidade dos meios de informação, as demandas do princípio da publicidade insculpido na Constituição, bem como as demandas e a autonomia do Poder Legislativo, faz-se necessário a criação de um Diário Oficial do Poder Legislativo.

Com o próprio Diário Oficial, o Poder Legislativo, terá autonomia nas publicações de seus atos e leis, sem depender de outro órgão ou ingerência de qualquer natureza, podendo fixar suas regras e horários de publicação, trazendo benefícios em contagem de prazos e celeridade dos processos.

Dessa forma, diante do evidente interesse público que se reveste a iniciativa, encaminhamos a presente proposta à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA PUBLICAÇÃO

~~Art. 96~~ — Para que produzam os seus efeitos regulares, as leis e os atos administrativos devem ser publicados em jornais de circulação no Município e afixadas em locais próprios. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

~~§ 1º~~ — A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço como as circunstâncias de periodicidade, horário, tiragem e distribuição.

~~§ 2º~~ — O órgão de imprensa a que se refere o parágrafo anterior será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos locais.

~~§ 3º~~ — A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e órgãos controlados pelo Poder Público Municipal deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 96 - Para que produzam os seus efeitos regulares, as leis e os atos administrativos devem ser publicados pelo órgão oficial do Município em veículo oficial de divulgação, qual seja, a imprensa oficial do Município. **(redação dada pela Emenda nº 33, de 26 de abril de 2018)**

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º - O órgão de imprensa a que se refere o caput deste artigo, será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos locais.

§ 3º - A publicação, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.

§ 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e órgãos controlados pelo Poder Público Municipal deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SEÇÃO II DO REGISTRO

Art. 97 – O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços, e, obrigatoriamente, os de:

- I – termo de compromisso e posse;
- II – declaração de bens;
- III – ata das sessões da Câmara;
- IV – registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
- V – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- VI – licitações e contratos para obras e serviços;
- VII – contratos de servidores;
- VIII – contratos em geral;
- IX – contabilidade e finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

CNPJ: 01.598.123/0001-39 - TEL: (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA DELIBERAR SOBRE TEMAS ADMINISTRATIVOS.

Ao vigésimo nono dia (29) do mês de fevereiro do ano de 2024, às 09h30min, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Registro, reuniram-se os membros da Mesa Diretora. Presentes o Presidente Vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, Vereador **RENATO SOUZA MACHADO**, Primeiro-secretário, **XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA**, Segundo-secretário, Vereador **IRINEU ROBERTO DA SILVA**, Vice-Presidente, junto com o Diretor Geral, Secretário Administrativo, Chefe de Gabinete, Advogado, Controlador Interno e o Chefe da TI para debaterem os pontos apresentados na reunião da Mesa Diretora. **Tema 1:** O Controlador Interno, informou sobre o Convênio Administrativo que a Câmara deve fazer com a Prefeitura para pagamento dos sistemas do RH, Contabilidade e Administrativo, que a empresa GCASPP fornece, e alteração orçamentária para suplantar esta despesa, foi deliberado fazer a alteração orçamentária. **Tema 2:** O Secretário Administrativo informou sobre criação do Diário Oficial do Legislativo, foi deliberado criar o diário, através da alteração da LOM. **Tema 3:** O Chefe da TI informou sobre as dificuldades da empresa Vivo em configurar o PABX para ter a volta da linha telefônica da Câmara, e que estão sendo tomadas medidas para a reativação. **Tema 4:** O Diretor Geral informou sobre a dificuldade que o RH vem tendo, com justificativa do ponto dos assessores, foi deliberado reforçar as regras e descontar da remuneração os dias não justificados, conforme consta na norma sobre ponto. Nada mais havendo a tratar o Presidente Heitor Pereira Sansão, agradecendo a presença de todos encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que foi por mim, Carlos Andrade, redigida e ao final assinada pelos Vereadores.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário